

DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.594, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

DOM 22.12.2025 – N. 6220, ANO XXVI)

**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Escola Municipal Professor Antônio Genivaldo Lira Lacerda e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 22.12.2025 – Edição n. 6220, Ano XXVI.

**ANEXO ÚNICO**

| UNIDADE EDUCACIONAL                                    | ENDEREÇO                          | N. DE SALAS DE AULA | NÍVEL |
|--|-----------------------------------|---------------------|-------|
| Escola Municipal Prof.º Antônio Genivaldo Lira Lacerda | R. Miuaiz, n. 91 – Cidade de Deus | 10                  | III   |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 22 de dezembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6220 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI COMPLEMENTAR N. 28, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**REVOGA** os dispositivos da Lei Complementar n. 1, de 20 de janeiro de 2010.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar n. 1, de 20 de janeiro de 2010:

- I – os arts. 79 a 109;
- II – o inciso XII do art. 188; e
- III – os arts. 195 e 197.

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.592, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

**DISPÕE** sobre a criação e delimitação do bairro “Colônia Japonesa” no município de Manaus, altera os limites dos bairros Parque 10 de Novembro e Novo Aleixo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica criado o bairro Colônia Japonesa, na zona Urbana do município de Manaus, com a superfície de 408,13 hectares, delimitado conforme descrição constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 2.º** Ficam redefinidos os limites dos bairros Parque 10 de Novembro e Novo Aleixo, que passam a vigorar conforme descrições constantes nos Anexos II e III desta Lei.

**Art. 3.º** O Poder Executivo, por meio do Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, providenciará a atualização da base cartográfica, cadastros geoespaciais e registros oficiais de endereçamento, de acordo com as novas delimitações estabelecidas nesta Lei.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se os itens 39 e 51 do Anexo I da Lei n. 1.401, de 14 de janeiro de 2010.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO ALMEIDA PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### ANEXO I DELIMITAÇÃO DO BAIRRO COLÔNIA JAPONESA

SUPERFÍCIE: 408,13 ha

Ponto inicial - Começa no cruzamento da Rua Marquês de Quixeramobim com a Av. Visconde de Porto Seguro.  
Descrição do Perímetro – Inicia no cruzamento da rua Marquês de Quixeramobim com a Av. Visconde de Porto Seguro; desta segue até a Av. José Lindoso; desta segue até a avenida Nathan Xavier de Albuquerque; segue por esta até a rotatória de interseção com a rua João Câmara; segue por esta até o eixo do Ig. do Mindu; segue por este até a Av. Governador José Lindoso; segue por esta até a rua Miako; desta até a rua Alexandre Magno; desta até a rua Paul Adam; segue por esta até a rua Mozart Guarneri; desta até a rua Visconde de Canindé; segue por esta até a rua Marquês de Quixeramobim.

### ANEXO II DELIMITAÇÃO DO BAIRRO PARQUE 10 DE NOVEMBRO

SUPERFÍCIE: 634,70 ha

Ponto inicial - Ig. do Mindu com a Av. Djalma Batista.  
Descrição do Perímetro - Inicia no cruzamento do Ig. do Mindu com Av. Djalma Batista; segue por esta até a rua Des. Gaspar Guimarães; desta até a rua 02 de Agosto; segue por esta até a rua Pedro Dias Leme; desta até a rua Nazareth Mesquita; segue por esta até a rua Santa Bárbara; segue por esta até a rua Pires de Carvalho; segue por esta até o Ig. do Bindé; segue por este até rua Dallas; segue por esta até a Av. Tancredo Neves; desta até a rua Diamantina; desta até a rua Visconde de Abaeté; desta até a Av. Visconde de Porto Seguro; segue por esta até a rua Marquês de Quixeramobim; desta até a rua Visconde de Canindé; segue por esta até a rua Mozart Guarneri; desta até a rua Paul Adam; desta até a rua Alexandre Magno; segue por esta até a rua Miako; segue por esta em linha reta até a Av. Governador José Lindoso, deste ponto segue pelo Ig. do Mindu até a Av. Jornalista Umberto C. Filho; desta até a rua Carlos Lacerda; desta até a Av. Mário Ypiranga; segue por esta até a TV. Mário Ypiranga; desta até a rua Maceió; desta até o Ig. do Acapulco; deste até o Ig. do Mindu; deste até a Av. Djalma Batista

**ANEXO III**  
**DELIMITAÇÃO DO BAIRRO NOVO ALEIXO**

SUPERFÍCIE: 1053,78 ha

Ponto Inicial - Av. Autaz Mirim com Av. Isaías Vieiralves.

Descrição do Perímetro – Inicia na Av. Autaz Mirim com Av. Isaías Vieiralves; segue por esta até o Ig. do Mindu; segue por este até a rua João Câmara; segue por esta até a rotatória de interseção com a Av. Nathan Xavier de Albuquerque; seguindo por esta até Av. Governador José Lindoso; seguindo por esta até a rua Barão do Rio Branco; desta até o seu final; deste em linha reta, no sentido Oeste-Leste, até o Ig. do Goiabinha; seguindo por este até o afluente do Ig. do Goiabinha; deste até a Av. Noel Nutels; desta até a rotatória do Hospital Francisca Mendes; contornando esta (exclusive) até a Av. Camapuã; seguindo por esta até a rotatória da Feira do Produtor; contornando esta (exclusive) até a Av. Autaz Mirim; desta até Av. Isaías Vieiralves.

**LEI N. 3.593, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**DISPÕE** sobre a instituição da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue nas Escolas Públicas Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica instituída, no município de Manaus, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Dengue nas Escolas Públicas Municipais.

**Art. 2.º** Durante a Semana Municipal, as escolas públicas municipais deverão promover atividades educativas que abordem informações sobre o **Aedes Aegypti**, as doenças que transmite, seu ciclo de vida e as formas de prevenção, de infecção e proliferação, utilizando métodos pedagógicos adequados à idade dos alunos.

**Parágrafo único.** As atividades educativas poderão incluir recursos como palestras, apresentações audiovisuais, jogos educativos e outras iniciativas reconhecidas como eficazes para a educação em saúde.

**Art. 3.º** Deverá ser disponibilizado material informativo sobre o **Aedes Aegypti** e a prevenção da dengue em locais visíveis das escolas públicas municipais, de forma a sensibilizar não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar.

**Art. 4.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previamente destinadas para ações de saúde pública e educação, não sendo permitida a criação de despesas adicionais sem a devida previsão orçamentária.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**LEI N. 3.594, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025**

**CRIA**, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a Escola Municipal Professor Antônio Genivaldo Lira Lacerda e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica criada, na estrutura básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a unidade educacional que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de dezembro de 2025.

  
**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**ANEXO ÚNICO**

| UNIDADE EDUCACIONAL                                    | ENDEREÇO                          | N. DE SALAS DE AULA | NÍVEL |
|--|-----------------------------------|---------------------|-------|
| Escola Municipal Prof.º Antônio Genivaldo Lira Lacerda | R. Miuaiz, n. 91 – Cidade de Deus | 10                  | III   |

**DECRETO N.º 6.745, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ABRE** Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

**O PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** as disposições legais contidas nos artigos 23, 24, e 25 da Lei n. 3.367, de 01 de agosto de 2024, e artigo 5.º da Lei n. 3.447, de 30 de dezembro de 2024,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 4.169.502,15 (quatro milhões cento e sessenta e nove mil quinhentos e dois reais e quinze centavos), sendo R\$ 723.421,81 (setecentos e vinte e três mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta e um centavos) à conta do inciso I (superávit financeiro), R\$ 1.192.680,61 (um milhão cento e noventa e dois mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e um centavos) à conta do inciso II (Excesso de Arrecadação), R\$ 676.000,00 (seiscientos e setenta e seis mil reais) à conta do inciso III (Reserva de Contingência) e R\$ 1.577.399,73 (um milhão quinhentos e setenta e sete mil trezentos e noventa e nove reais e setenta e três centavos) à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 25 da Lei n. 3.367, de 01 de agosto de 2024, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2.º** O crédito de que trata o artigo anterior deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor da seguinte forma: